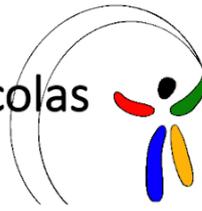


Agrupamento de Escolas



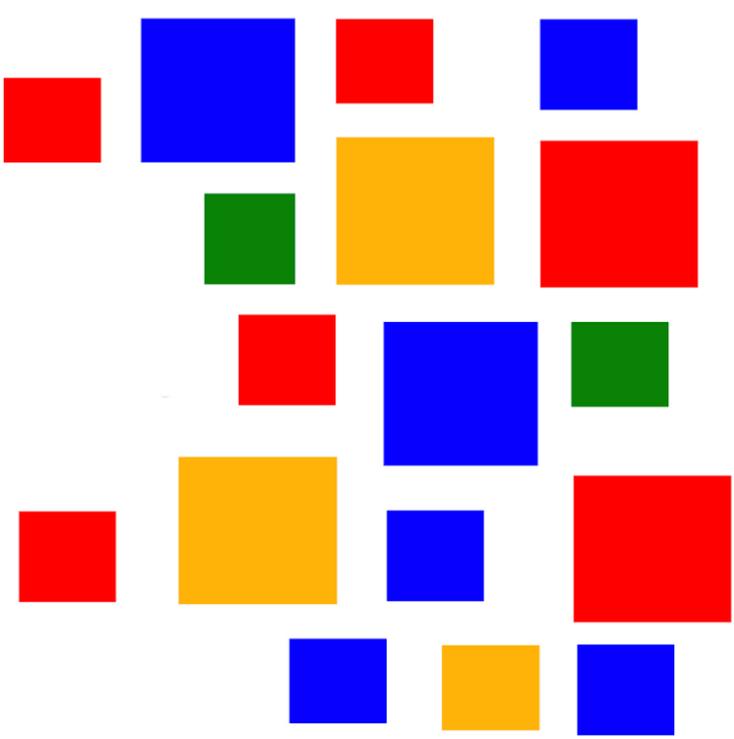
DR. CARLOS

PINTO FERREIRA



DOCUMENTO DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA

2023-2024



Escola de excelência, melhor escola, melhores cidadãos

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	3
MATRIZ CURRICULAR DOS 1.º, 2.º E 3.º CICLOS.....	4
1.º Ciclo.....	4
Horário das Componentes do Currículo e Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)	5
Áreas das AEC.....	5
2.º CICLO.....	8
3.º CICLO.....	9
PLANO DE OCUPAÇÃO DOS TEMPOS ESCOLARES.....	10
ENQUADRAMENTO.....	10
CONCEITOS.....	10
A – Falta por motivos previstos.....	10
B – Falta por motivos imprevistos.....	11
C – Produção de efeitos.....	11
CRITÉRIOS PARA A FORMAÇÃO DE GRUPOS E TURMAS.....	12
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR.....	12
1.º CICLO.....	12
2.º E 3.º CICLOS.....	12
CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS.....	13
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR.....	13
1.º CICLO.....	13
2.º CICLO.....	14
3.º CICLO.....	14
TURMAS QUE DIVERGEM DO ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO.....	15
REFERENCIAL DE AVALIAÇÃO.....	16
ESTRATÉGIA DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DE ESCOLA (EECE).....	17
CRITÉRIOS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS.....	19
PRINCÍPIOS GERAIS.....	19
DISTRIBUIÇÃO DOS TEMPOS LETIVOS.....	20
Pré-Escolar.....	20
1.º Ciclo.....	20
2.º e 3.º Ciclos.....	20
HORÁRIOS DAS TURMAS.....	21
HORÁRIOS DOS DOCENTES.....	21
APOIO E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS.....	22
MODALIDADES DE APOIO.....	22
DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS.....	22

INTRODUÇÃO

O presente documento de orientação estratégica do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira (AEDCPF), Vila do Conde, tem por base toda a legislação publicada para o lançamento do ano letivo, a saber: **Portaria n.º 265/2012, de 30 de agosto, - alterado pela Portaria nº 44/2014, de 20 de fevereiro**, procede ao reforço da autonomia das escolas nas suas diferentes dimensões e atribui particular relevo à dimensão pedagógica. Neste quadro, o Ministério da Educação e Ciência reconhece a importância da atribuição de uma maior flexibilidade na gestão do currículo às escolas com contrato de autonomia, conferindo a estas unidades orgânicas uma maior capacidade para adotarem processos de gestão flexível do currículo adequados aos seus projetos educativos e curriculares.

Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, **estabelece o regime de constituição de grupos e turmas e o período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino no âmbito da escolaridade obrigatória.**

Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, determina os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, que estabelece as regras a que deve obedecer a organização do ano letivo nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico previstas no **Decreto-Lei 55/2018, de 6 de julho**.

Portaria n.º 232-A/2018, de 20 de agosto, procede à regulamentação dos cursos artísticos especializados de Design de Comunicação, de Design de Produto, de Produção Artística e de Comunicação Audiovisual a que se refere a **alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho**.

Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho, que procede à alteração do **Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho**.

Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, estabelece as medidas excecionais e temporárias na área da educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril, que procede à segunda alteração do **Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril**, que estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos.

Despacho n.º 4506-A/2023, 13 de abril, que estabelece o calendário das matrículas e respetivas renovações para a educação pré- -escolar e os ensinos básico e secundário

Despacho n.º 6605-A/2021 de 6 de julho, que procede à definição dos referenciais curriculares das várias dimensões do desenvolvimento curricular, incluindo a avaliação externa.

Resolução n.º 80-B/2023, de 18 de julho, que prova o Plano 23|24 Escola⁺, plano de recuperação de aprendizagens e prorroga o mandato da Estrutura de Missão para a Promoção do Sucesso Escolar

Despacho n.º 8356/2022, de 8 de julho, que aprova os calendários escolares, para os anos letivos de 2022-2023 e de 2023-2024, dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, dos estabelecimentos particulares de ensino especial, bem como o calendário de provas e exames.

MATRIZ CURRICULAR DOS 1.º, 2.º E 3.º CICLOS

1.º Ciclo

Componentes Do Currículo	Carga Horária Semanal	
	1.º e 2.º ano	3.º e 4.º ano
Português	7:00 horas	7:00 horas
Matemática	7:00 horas	7:00 horas
Estudo do Meio	3:00 horas	3:00 horas
Educação Artística	2:30 horas	1:30 horas
Educação Física	1:00 hora	1:00 hora
Apoio ao Estudo	1:00 hora	30 min
Oferta Complementar: Atividades Experimentais	1:00 hora	30 min
Inglês	---	2:00 horas
Cidadania e Desenvolvimento TIC	(f)	
Tempo letivo a cumprir	22:30 horas	
Intervalos	2:30 horas	
Total	25:00 horas	
Educação Moral e Religiosa	1:00 hora	
Atividades de Enriquecimento Curricular	5 horas	

(f) Áreas de natureza transdisciplinar, potenciadas pela dimensão globalizante do ensino neste ciclo.

O **Decreto-Lei n.º 55/2018**, de 6 de julho de 2018, estabelece que, no âmbito da sua autonomia, os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas devem, nos quatro anos de escolaridade do 1.º ciclo do ensino básico, oferecer obrigatoriamente, atividades de enriquecimento curricular (AEC), de frequência facultativa, com uma carga horária semanal de 5 horas, a desenvolver-se com natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural, que complementem as atividades da componente curricular desenvolvidas em sala de aula. Deste modo, cada estabelecimento de ensino do 1.º ciclo garante a oferta de uma diversidade de atividades que considera relevantes para a formação integral dos seus alunos e articula com as famílias uma ocupação útil e conseqüente dos tempos não letivos.

A **Portaria n.º 644-A/2015**, considera AEC no 1.º ciclo do ensino básico, as atividades de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação. Cabe ao Conselho Geral, tendo em conta a justificação de uma melhor organização dos horários das atividades de enriquecimento curricular (AEC), de acordo com o Artigo 10.º - Duração das atividades, deliberar sobre os domínios de oferta das AEC e fixar as respetivas durações, diária e semanal, mediante parecer do Conselho Pedagógico e auscultação da entidade promotora, no caso de esta não ser o agrupamento de escolas. A planificação das AEC deve envolver os departamentos curriculares e ser aprovada pelo Conselho Pedagógico.

As AEC são desenvolvidas, em regra, após o período curricular da tarde, sendo da responsabilidade do Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico, decidir quanto à possibilidade de existirem exceções a esta regra.

Horário das Componentes do Currículo e Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

O Conselho Pedagógico, na reunião ordinária de 8 de março de 2023, decidiu, ao abrigo do artigo 10.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, que “Define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC)”, submeter à deliberação do Conselho Geral os domínios de oferta das AEC e fixar as respetivas durações.

O Conselho Geral em reunião de 12 de maio de 2023 aprovou a proposta do Conselho Pedagógico.

	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
09:00 - 10:30					
10:30 - 11:00	* Intervalo				
11:00 - 12:00					
12:00 - 13:30	* Almoço				
13:30 - 14:30				AEC	
14:30 - 15:30				AEC	
15:30 - 16:00	* Intervalo				
16:00 - 17:00			AEC	AEC	AEC
17:00 - 17:30	Atv Livre	Atv Livre	Atv Livre	Atv Livre	Atv Livre

* As horas de intervalo e de almoço poderão ser desencontradas sempre que possível e necessário, para os diferentes grupos/turma da escola.

- AEC - A desenvolver, preferencialmente, em três dias da semana: dois dias das 16h00 às 17h00 e um dia das 13h30 às 17h00.
- Atv. Livre - Projeto dinamizado pela escola, que assegura a vigilância dos alunos, diariamente, entre as 17h00 e as 17h30.

Áreas das AEC

- 1.º ano - 2h AFD / 1h Inglês / 1h Expressão Musical
- 2.º ano - 2h AFD / 1h Inglês / 1h Expressão Musical
- 3.º ano - 2h AFD / 1h Expressão Musical/1h de Programação
- 4.º ano - 2h AFD / 1h Expressão Musical/1h de Programação

Na impossibilidade de recrutamento de técnicos de Expressão Musical, ordem das áreas substitutivas será a seguinte:

- 1 Expressão Plástica
- 2 Expressão Dramática

Em substituição de EMRC, propõe-se:

- No 1.º e 2.º ano, 60 min de Yoga
- No 3.º e 4.º ano, 60 min de AFD

AEC - 1.º ano e 2.º ano

Atividade Física e Desportiva – 120'

Expressão Musical – 60'

Inglês – 60'

* Os alunos não inscritos na disciplina de EMR terão AEC de Yoga – 60'

AEC - 3.º ano e 4.º ano

Atividade Física e Desportiva – 120'

Expressão Musical – 60'

Iniciação à Programação no 1.º ciclo do EB - 60'

*Os alunos não inscritos na disciplina de EMR terão AEC de Atividade Física e Desportiva – 60'

A componente curricular desenvolver-se-á predominantemente de manhã, entre as 09:00h e as 12:00h e no período da tarde, das 13:30h às 15:30h e das 16:00h às 17:30h, em articulação com as AEC quando necessário.

Os intervalos da manhã serão assegurados pelos Professores na componente letiva; os intervalos da tarde serão assegurados pelos Assistentes Operacionais, que farão a vigilância dos alunos, nos dois dias em que os professores têm de assegurar as Atividades Livres (Atv. Livre)

Exemplo de distribuição da componente letiva no 1.º e 2.º ano

	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
09:00 - 10:30	PORT (90')	PORT (90')	EA (90')	MAT (90')	MAT (90')
10:30 - 11:00					
11:00 - 12:00	MAT (60')	MAT (60')	MAT (60')	PORT (60')	PORT (60')
12:00 - 13:30					
13:30 - 14:30	MAT (60')	EA (60')	PORT (60')	AEC/EMR	OFC (60')
14:30 - 15:30	ESM (60')	AE (60')	PORT (60')	AEC	ESM (60')
15:30 - 16:00					
16:00 - 17:00	ESM (60')	EF (60')	AEC	AEC	AEC
17:00 - 17:30	Atv Livre				

Disciplina	N.º Tempos	Unidade de Tempo	Total
Português	7	60'	420'
Matemática	7	60'	420'
Estudo do Meio	3	60'	180'
Educação Artística	2,5	60'	150'
Educação Física	1	60'	60'
Apoio ao Estudo	1	60'	60'
Oferta Complementar: Atividades Experimentais	1	60'	60'
Intervalos da manhã	2,5	60'	150'

Exemplo de distribuição da componente letiva no 3.º e 4.º ano

	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
09:00 - 10:30	PORT (90')	PORT (90')	EA (90')	MAT (90')	MAT (90')
10:30 - 11:00					
11:00 - 12:00	MAT (60')	MAT (60')	MAT (60')	PORT (60')	PORT (60')
12:00 - 13:30					
13:30 - 14:30	MAT (60')	ING (60')	PORT (60')	ING	AE/OFC (30+30')
14:30 - 15:30	ESM (60')	EF (60')	PORT (60')	AEC/EMR	ESM (60')
15:30 - 16:00					
16:00 - 17:00	ESM (60')	AEC	AEC	AEC	AEC
17:00 - 17:30	Atv Livre				

Disciplina	N.º Tempos	Unidade de Tempo	Total
Português	7	60'	420'
Matemática	7	60'	420'
Estudo do Meio	3	60'	180'
Educação Artística	1,5	60'	90'
Educação Física	1	60'	60'
Inglês	2	60'	120'
Apoio ao Estudo	0,5	60'	30'
Oferta Complementar (Atividades Experimentais)	0,5	60'	30'
Intervalos da manhã	2,5	60'	150'

2.º Ciclo

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

“Artigo 11.º

Matriz curricular -base

1. O currículo dos ensinos básico e secundário integra planos curriculares, que apresentam o conjunto de componentes de currículo ou de formação, áreas disciplinares, disciplinas e unidades de formação de curta duração, a lecionar por ano de escolaridade, ciclo e nível de ensino ou formação, inscritos nas matrizes curriculares -base constantes dos anexos I a VIII ao presente decreto-lei e do qual fazem parte integrante.
2. A carga horária das componentes de currículo ou de formação, áreas disciplinares e disciplinas inscritas nas matrizes curriculares -base constitui um valor de referência, a gerir por cada escola, através da redistribuição dos tempos fixados nas matrizes, fundamentada na necessidade de encontrar as respostas pedagogicamente adequadas ao contexto da sua comunidade educativa.”

	5.º Ano		6.º Ano		Total 2.º Ciclo		
	Matriz DL-55/2018	Atribuído	Matriz DL-55/2018	Atribuído	Matriz DL-55/2018	Atribuído	Matriz/Atribuídos
Línguas e Estudos Sociais	10,5	10,5+0,5*	10,5	10,5+1,5*	21	23	1050/1150
Português	4	4	4	4+1*	8	9	
Inglês	3	3	3	3	6	6	
História e Geografia de Portugal	3	3	3	3	6	6	
Cidadania e Desenvolvimento	0,5	0,5+0,5*	0,5	0,5+0,5*	1	2	
Matemática e Ciências	7	7+1*	7	7	14	15	700/750
Matemática	4	4+1*	4	4	8	9	
Ciências Naturais	3	3	3	3	6	6	
Educação Artística e Tecnológica	6,5	6,5+0,5*	6,5	6,5+0,5*	13	14	650/700
Educação Visual	2	2	2	2	4	4	
Educação Tecnológica	2	2	2	2	4	4	
Educação Musical	2	2	2	2	4	4	
Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC)	0,5	0,5+0,5*	0,5	0,5+0,5*	1	2	
Educação Física	3	3	3	3	6	6	300/300
Apoio ao Estudo **	1	1	1	1	2	2	100/100
Educação Moral e Religiosa a)	1	1	1	1	2	2	100/100
Totais s/EMRC	28	30	28	30	56	60	2800/3000
Totais c/EMRC	29	31	29	31	58	62	2900/3100

*) Utilização do crédito horário

**) A disciplina de Apoio ao Estudo é de frequência obrigatória, funcionando preferencialmente com dois docentes.

a) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo nunca inferior a 45 minutos

- a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente de currículo.
- b) A organização do funcionamento das disciplinas pode ocorrer de um modo trimestral, semestral, ou outro, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 19.º (c) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo nunca inferior a 45 minutos, a organizar na unidade definida pela escola.
- c) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo nunca inferior a 45 minutos, a organizar na unidade definida pela escola.
- d) Componente destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo, através da utilização do conjunto de horas de crédito. Disciplina(s) de oferta facultativa, mas de frequência obrigatória quando exista(m).
- e) Componente de apoio às aprendizagens cuja oferta é objeto de decisão da escola, bem como a sua organização, o tempo que lhe é destinado e as regras de frequência.
- f) Componente que possibilita a frequência de outros domínios da área artística, ao longo do ciclo, cuja oferta é objeto de decisão da escola, bem como a sua organização, o tempo que lhe é destinado e as regras de frequência, privilegiando, para o efeito, os recursos humanos disponíveis, através da utilização do conjunto de horas de crédito.

3.º Ciclo

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

“Artigo 11.º

Matriz curricular-base

1. O currículo dos ensinos básico e secundário integra planos curriculares, que apresentam o conjunto de componentes de currículo ou de formação, áreas disciplinares, disciplinas e unidades de formação de curta duração, a lecionar por ano de escolaridade, ciclo e nível de ensino ou formação, inscritos nas matrizes curriculares -base constantes dos anexos I a VIII ao presente decreto-lei e do qual fazem parte integrante.
2. A carga horária das componentes de currículo ou de formação, áreas disciplinares e disciplinas inscritas nas matrizes curriculares -base constitui um valor de referência, a gerir por cada escola, através da redistribuição dos tempos fixados nas matrizes, fundamentada na necessidade de encontrar as respostas pedagogicamente adequadas ao contexto da sua comunidade educativa.”

	7.º Ano		8.º Ano		9.º Ano		Total 3.º Ciclo	
	Matriz DL-55/2018	Atribuído	Matriz DL-55/2018	Atribuído	Matriz DL-55/2018	Atribuído	Total	Minutos
Português	4	4	4	4	4	4+1*	12+1*	600/650
Línguas Estrangeiras	5	5	5	5	5	5	15	750/750
Inglês		2		3		3	8	
Língua Estrangeira I ESP/FR		3		2		2	7	
Ciências Sociais e Humanas	5,5	5,5+0,5*	4,5	4,5+0,5*	4,5	4,5+0,5*	14,5+1,5*	725/800
História		3		2		2	7	
Geografia		2		2		2	6	
Cidadania e Desenvolvimento		0,5+0,5*		0,5+0,5*		0,5+0,5*	1,5+1,5*	
Matemática	4	4	4	4	4	4+1*	12+1*	600/650
Ciências Físico-Naturais	5	5	6	6	6	6	17	850/850
Ciências Naturais		2,5		3		3	8,5	
Físico-Química		2,5		3		3	8,5	
Educação Artística e Tecnológica	3,5	3,5+0,5*	3,5	3,5+0,5*	3,5	3,5+0,5*	10,5+1,5*	525/600
Educação Visual		2		2		2	6	
Complemento à Educação Artística (Exp. Plástica e Música)		1		1		1	3	
TIC		0,5+0,5*		0,5+0,5*		0,5+0,5*	1,5+1,5*	
Educação Física	3	3	3	3	3	3	9	450/450
Educação Moral e Religiosa a)	1	1	1	1	1	1	3	150/150
Totais s/EMR	30	31	30	32	30	33	90/96	4500/4750
Totais c/EMR	31	32	31	33	31	34	93/99	4650/4900

*) Utilização do crédito horário

a) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo nunca inferior a 45 minutos

PLANO DE OCUPAÇÃO DOS TEMPOS ESCOLARES

Dando cumprimento ao estipulado pela alínea b), do n.º 5, do art.º 6.º, do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, o Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde (AEDCPF), apresenta o Plano de Ocupação dos Tempos Escolares para o ano letivo de 2023/2024.

Enquadramento

De acordo com o Despacho Normativo n.º 10-B/2018, designadamente no seu art.º 6.º:

O diretor estabelece o tempo mínimo, até ao limite de 150 minutos semanais, a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente de todos os níveis de educação e ensino, de modo que, nos termos do n.º 4 do artigo 82.º do ECD:

- a) Sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar;*
- b) Fiquem asseguradas as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;*
- c) Sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar;*
- d) Sejam asseguradas as atividades atribuídas à Equipa TIC.*

Conceitos

Falta por motivos previstos

As faltas por motivos previstos são aquelas que ocorrem com conhecimento prévio do docente, devendo este dar conhecimento da ocorrência ao Diretor com a antecedência possível. Estão, neste caso, a título de exemplo, as faltas por casamento, para consultas médicas, para tratamentos ambulatoriais, para formação, ao abrigo do n.º 2 do art.º 102.º do ECD, para cumprimento de obrigações legais, etc.

Falta por motivos imprevistos

A falta por motivos imprevistos é aquela que ocorre por causas alheias à vontade do docente sem possibilidade da sua previsão. Estão, neste caso, as faltas por atraso de transporte, por doença súbita, etc. O docente deve, nestas circunstâncias, procurar avisar o mais rapidamente possível a direção do agrupamento.

Permuta

A permuta é a transposição recíproca de posição de duas ou mais aulas de diferentes disciplinas / áreas curriculares no horário de uma turma.

A – Falta por motivos previstos

Permuta

1. O professor que prevê faltar por razões justificáveis deve procurar assegurar a permuta com um professor de outra disciplina da mesma turma.
2. O recurso a esta modalidade deverá sempre ser visto como tendo caráter excepcional, no sentido de concessão e não de direito adquirido, pelo que o docente deverá, junto do Diretor, indicar os motivos da sua pretensão e juntar eventual documentação comprovativa da necessidade de faltar.
3. Para formalizar a proposta, deverá ser preenchido um impresso que indicará as aulas e os docentes a permutar, o qual deverá ser entregue ao Diretor, com uma antecedência mínima de dois dias úteis, que decidirá sobre a respetiva autorização.
4. Quando a autorização de permuta for deferida, não haverá lugar à marcação de falta ao docente substituído.
5. Desta situação não poderá resultar, obviamente, prejuízo em número de aulas para os alunos nem desrespeito pelos tempos marcados no horário da turma.
6. Os docentes deverão informar os alunos com antecedência para que estes sejam portadores do material didático necessário para a disciplina substituta.
7. O Livro de Ponto eletrónico da Turma, será preenchido pelo substituto que sumariará a matéria efetivamente lecionada e numerará a lição de forma sequencial relativamente à sua disciplina.

Impossibilidade de permuta

Quanto ao 1.º ciclo, os docentes, não podendo optar pelos mecanismos de permuta já indicados, poderão recorrer à elaboração de um plano de aula, que será aplicado por professor específico a designar pela direção. Os alunos serão, quando exequível, distribuídos por outras turmas, podendo o docente aplicar, se existir, o plano de aula respetivo.

B – Falta por motivos imprevistos

1. Pré-escolar e 1.º ciclo

No caso do Pré-escolar, sendo possível a comunicação prévia da falta por parte da educadora, a direção procurará a sua substituição (priorizando atividades lúdicas) ou, em alternativa, assegurará a distribuição das crianças pelas outras salas, com o apoio das assistentes operacionais (nas situações em que tal seja viável e se possa fazer observância de todas as condições de segurança). Em situações extremas e prevendo-se a falta da educadora, sem possibilidade de redistribuição das crianças, os encarregados de educação deverão ser informados de tal, uma vez que o funcionamento do estabelecimento está condicionado aos recursos afetos ao serviço de apoio à família e assistentes operacionais. Relativamente a faltas imprevistas, e quando não exequível a substituição da educadora, estas ficarão à guarda das assistentes operacionais, durante o período da manhã, devendo avisar-se os encarregados de educação para limitação em termos de funcionamento, podendo estes recolher as crianças, uma vez que, por questões de segurança, e nestas circunstâncias, a guarda de crianças, no horário normal, deveria ficar reservada apenas para situações específicas, designadamente total impossibilidade do encarregado de educação em recolher a criança, salvaguardando obrigatoriamente a permanência das crianças inscritas no prolongamento total.

Se os recursos o permitirem, e após auscultação da Direção, poderão realizar-se atividades ocupacionais, a definir por cada escola, considerando os recursos existentes.

As situações relativas ao Pré-escolar e ao 1.º ciclo serão agilizadas pelos coordenadores de estabelecimento, os quais, trimestralmente, remeterão à direção um relatório com todas as ocorrências no estabelecimento a seu cargo.

Nas escolas de apenas 2 lugares, procurar-se-á garantir a substituição do docente em falta por um docente de apoio educativo;

2. 2.º e 3.º Ciclos

Os alunos deverão ser encaminhados para o Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)/Clubes/Projetos/Atividades), que nesse momento estejam em funcionamento na escola, desde que o respetivo responsável considere haver condições para tal.

Se, de todo em todo, não for possível o encaminhamento dos alunos para atividades organizadas, os alunos ficam com o tempo livre, devendo, no entanto, ser aconselhados a dirigirem-se para a Biblioteca.

C – Produção de efeitos

1. O disposto no presente plano entrará em vigor no dia 01 de setembro de 2023.
2. Os efeitos terão a duração do ano letivo de 2023-2024 ou até revogação total ou parcial do mesmo por quem tenha poderes para o fazer.
3. O presente plano deverá ser dado a conhecer pelos Educadores, Professores Titulares e Diretores de Turma, aos Pais e Encarregados de Educação, na primeira reunião geral que realizar com os mesmos.

CRITÉRIOS PARA A FORMAÇÃO DE GRUPOS E TURMAS

A constituição de grupos/turmas é efetuada de acordo com o definido nos artigos **10.º e 11.º do Decreto-lei n.º 147/97, de 11 de julho** (pré-escolar) e do **Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho**, que procede à alteração dos artigos **6.º, 7.º e 11.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho**, do **Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho** e do **Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho**, que estabelecem o regime de constituição de grupos e turmas e o período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino no âmbito da escolaridade obrigatória.

Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica, competindo ao Diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes. Desta forma, deve-se ter em conta os seguintes critérios pedagógicos:

Educação Pré-Escolar

Sempre que possível e que não haja razões pedagógicas em contrário:

- a) Dar continuidade aos grupos do ano letivo anterior;
- b) Criar grupos heterogéneos tendo em vista a composição etária;
- c) Distribuir equitativamente as crianças de três anos, mas, tanto quanto possível, evitar que em cada grupo só haja uma criança desta idade.

1.º Ciclo

Sempre que possível e que não haja razões pedagógicas em contrário:

- a) A turma deve manter-se até ao final do 4.º ano.
- b) Na colocação dos alunos retidos noutras turmas, sempre que possível, deve-se ter em consideração:
 - O nível de aprendizagem do grupo em que o aluno está e o daquele onde vai ser inserido;
 - O parecer favorável e fundamentado do respetivo conselho de docentes;
 - A integração numa turma de um só ano de escolaridade.

2.º e 3.º Ciclos

Sempre que possível e que não haja razões pedagógicas em contrário:

- a) Manter a turma, exceto parecer desfavorável do Conselho de Docentes ou do Conselho de Turma;
- b) Ter em consideração as opções curriculares dos discentes.

CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

Educação Pré-Escolar

Escola	Turma	N.º Alunos	NEA (reduz)	Observações
EB Casais - Arcos	JI-A1	19	1	
EB Agustina Bessa-Luís	JI-ABL1	17	0	
	JI-ABL2	15	2	
	JI-ABL3	16	1	
EB Bouçó – Rio Mau	JI-BRM1	25	0	
EB Junqueira	JI-J1	14	2	
	JI-J2	17	1	
	JI-J3	16	2	
EB Medados - Touguinha	JI- M1	24	0	
	JI-M2	18	1	
EB Monte - Touguinhó	JI-T1	19	0	
Total	11 Grupos	200	10	

1.º Ciclo

Escola	Turma	N.º Alunos	NEA (reduz)	EMRC	Observações
EB Casais – Arcos (15)	A2	8	0	5	1.º (5) / 2.º (3)
	A4	7	1	5	3.º (4) / 4.º (3)
EB Agustina Bessa-Luís (59)	ABL 1	15	1	5	1.º
	ABL 2	18	1	8	2.º
	ABL 3	17	1	10	3.º
	ABL 4	9	4	5	4.º
EB Bouçó - Rio Mau (37)	BRM1	12	0	9	1.º
	BRM2	13	1	3	2.º
	BRM4	12	0	7	3.º (6) / 4.º (6)
EB Junqueira (71)	J1	18	4	3	1.º (13) / 2.º (5)
	J2	19	2	0	2.º
	J3	16	1	0	3.º
	J4	18	3	0	4.º
EB Medados - Touguinha (71)	M1	17	2	7	1.º
	M2	18	0	4	2.º
	M3	20	0	4	3.º
	M4	16	1	2	4.º
EB Monte - Touguinhó (30)	TO2	16	2	3	1.º (8) / 2.º (8)
	TO4	14	3	3	3.º (6) / 4.º (8)
Total	19 turmas	283	27	83	

2.º Ciclo

	Turma	Proveniência	N.º alunos	NEA (reduz)	EMRC
5.º Ano	5.º A	ABL4	20	1	4
	5.º B*	ABL4/J4/EXTERNOS	15	1	3
	5.º C	ABL3/A4/M4	19	2	4
	5.º D	ABL3/BRM4/EXTERNOS	21	0	15
	5.º E**	TO4/EXTERNOS	16	2	3
	Total			91	6
6.º Ano	6.º A*		11	1	5
	6.º B**		14	1	1
	6.º C		11	3	7
	6.º D		19	3	13
	6.º E		16	4	12
	6.º F		18	3	9
	Total			89	15
Total			180	21	76

*Ensino Articulado

** Português Língua Não Materna (PLNM)

3.º Ciclo

	Turma	N.º alunos	NEA (reduz)	EMRC	Complemento à Educação Artística	Língua Estrangeira II
7.º Ano	7.º A	23	0	10	Música	Francês
	7.º B	20	2	13	Música	Francês
	7.º C	20	2	11	Música	Francês
	7.º D	20	0	10	Música	Francês
	7.º E	20	0	7	Expressão Plástica	Francês
	7.º F**	19	2	7	Expressão Plástica	Francês
	Total		122	6	58	
8.º Ano	8.º A	20	1	19	Música	Francês
	8.º B*	23	0	9	Música/Expressão Plástica	Francês
	8.º C**	17	1	4	Música	Francês
	8.º D	21	3	8	Música	Francês
	8.º E	17	3	4	Expressão Plástica	Francês
	Total		98	8	44	
9.º Ano	9.º A	19	4	12	Expressão Plástica	Francês
	9.º B	19	4	12	Música	Francês
	9.º C	17	1	15	Música	Francês
	9.º D**	20	3	1	Música	Francês
	Total		75	12	40	
Total		295	26	142		

A constituição das turmas de EMR, é determinada pelo disposto no artigo 6.º do DL n.º 70/2013.

Turmas que divergem do estabelecido pela legislação

Na Educação pré-escolar, não se registou qualquer situação que mereça aprovação do Conselho Pedagógico.

No 1.º ciclo, propôs-se que a turma **ABL4**, de 4.º ano, constituída por 9 alunos, sendo que 4 estão abrangidos pelo DL-54/2018 de 6 de julho, prevendo redução de turma, fosse aprovada para dar continuidade à turma; propôs-se que a turma **J1**, de 1.º e 2.º ano, constituída por 18 alunos, sendo que 4 alunos estão abrangidos pelo DL-54/2018 de 6 de julho, prevendo redução de turma, fosse aprovada para permitir que alunos de 2.º ano, retidos no 2.º ano, possam retomar as suas aprendizagens num nível mais adequado ao seu estado de desenvolvimento; propôs-se que a turma **J4**, de 4.º ano, constituída por 18 alunos, sendo que 3 alunos estão abrangidos pelo DL-54/2018 de 6 de julho, prevendo redução de turma, fosse aprovada para dar continuidade à turma e incluir um aluno retido; propôs-se que a turma **TO4**, constituída por 14 alunos de 3.º e 4.º ano, sendo que 3 estão abrangidos pelo DL-54/2018 de 6 de julho, prevendo redução de turma, fosse aprovada para dar continuidade à turma.

No 2.º ciclo, propôs-se que a turma **6.ºC**, constituída por 11 alunos, sendo que 3 alunos estão abrangidos pelo DL-54/2018 de 6 de julho, prevendo redução de turma, fosse aprovada para garantir as melhores condições de promoção de sucesso escolar e para dar continuidade à turma; propôs-se que a turma **6.ºD**, constituída por 19 alunos, sendo que 3 alunos estão abrangidos pelo DL-54/2018 de 6 de julho, prevendo redução de turma, fosse aprovada para dar continuidade à turma; propôs-se que a turma **6.ºE**, constituída por 16 alunos, sendo que 4 alunos estão abrangidos pelo DL-54/2018 de 6 de julho, prevendo redução de turma, fosse aprovada para dar continuidade à turma; propôs-se que a turma **6.ºF**, constituída por 18 alunos, sendo que 3 alunos estão abrangidos pelo DL-54/2018 de 6 de julho, prevendo redução de turma, fosse aprovada para dar continuidade à turma;

No 3.º ciclo, propôs-se que a turma **8.º D**, constituída por 21 alunos, sendo que 3 alunos estão abrangidos pelo DL-54/2018 de 6 de julho, prevendo redução de turma, fosse aprovada para dar continuidade à turma; propôs-se que a turma **8.º E**, constituída por 17 alunos, sendo que 3 alunos estão abrangidos pelo DL-54/2018 de 6 de julho, prevendo redução de turma, fosse aprovada para dar continuidade à turma; propôs-se que a turma **9.ºA**, constituída por 19 alunos, sendo que 4 alunos estão abrangidos pelo DL-54/2018 de 6 de julho, prevendo redução de turma, fosse aprovada para dar continuidade à turma; propôs-se que a turma **9.ºB**, constituída por 19 alunos, sendo que 4 alunos estão abrangidos pelo DL-54/2018 de 6 de julho, prevendo redução de turma, fosse aprovada para dar continuidade à turma; propôs-se que a turma **9.ºD**, constituída por 20 alunos, sendo que 3 alunos estão abrangidos pelo DL-54/2018 de 6 de julho, prevendo redução de turma, fosse aprovada para dar continuidade à turma.

REFERENCIAL DE AVALIAÇÃO

Este referencial que refletirá a filosofia de avaliação do Agrupamento, em total consonância com os normativos legais em vigor, esteve a ser preparado durante todo o ano letivo que agora termina e encontra-se em fase de conclusão, pelo que deverá ser ultimado e aprovado em setembro de 2023, antes do início do ano letivo.

ESTRATÉGIA DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DE ESCOLA (EECE)

1. ENQUADRAMENTO

A Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola (EECE), pensada para o Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira - Junqueira, Vila do Conde, enquadra-se na estratégia mais alargada, de âmbito nacional, de Educação para a Cidadania, que defende a Escola enquanto ambiente propício à aprendizagem e ao desenvolvimento de competências e literacias que possam capacitar os nossos alunos para responder às exigências e desafios do mundo atual.

A Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (ENEC) integra um conjunto de direitos e deveres que devem estar presentes na formação cidadã das crianças e dos jovens portugueses, para que no futuro sejam adultos com uma conduta cívica que privilegie a igualdade nas relações interpessoais, a integração da diferença, o respeito pelos Direitos Humanos e a valorização de conceitos e valores de cidadania democrática, no quadro do sistema educativo, da autonomia das escolas e dos documentos curriculares em vigor.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola (EECE) pode contribuir para mudar a forma como os alunos constroem o seu conhecimento. Pode contribuir para mudar o paradigma das aulas, tornando os alunos mais participativos e intervenientes.

A escola no seu todo deve assentar as suas práticas quotidianas em valores e princípios de cidadania, de forma a criar um clima aberto e livre para a discussão ativa das decisões que afetam a vida de todos os membros da comunidade escolar.

A diversidade de metodologias e de práticas pedagógicas adotadas na escola deve ser indutora à aplicação em experiências reais de participação e de vivência da cidadania, de forma adequada a cada nível de educação e ensino.

A metodologia de Projeto assume-se como uma opção de fundo e um foco central na educação para a cidadania, pois é a que responde de forma mais completa às nossas preocupações e objetivos em termos educativos.

Deve-se também privilegiar as metodologias participativas, que valorizam a autonomia, o poder de decisão e de adaptação, promovendo um maior envolvimento de todos no processo de aprendizagem.

Considerando que a Educação para a Cidadania é uma missão de toda a escola, propõe-se que esta siga uma abordagem de Whole-school Approach com base nos seguintes objetivos:

- Decorre de práticas sustentadas no tempo e não de meras intervenções pontuais.
- Está integrada no currículo, nas atividades letivas e não-letivas, nas práticas diárias da vida escolar e sua articulação com a comunidade.
- Assenta em práticas educativas que promovem a inclusão.
- Apoia-se no desenvolvimento profissional contínuo dos docentes.
- Envolve alunos em metodologias ativas e oferece oportunidades de desenvolvimento de competências pessoais e sociais.
- Está integrada nas políticas e práticas da escola democrática envolvendo toda a comunidade escolar.
- Promove o bem-estar e a saúde individual e coletiva.
- Envolve o trabalho em parceria com as famílias e as comunidades.
- Está alinhada com as especificidades de alunos/as e as prioridades da comunidade educativa.
- Apoia-se na monitorização e avaliação de forma a garantir efetividade e participação.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS DOMÍNIOS A TRABALHAR EM CADA CICLO E NÍVEL DE ENSINO

Todos os domínios a trabalhar nos diferentes níveis de ensino devem ser vistos como intercomunicantes, tendo na base uma visão holística da pessoa.

A abordagem dos domínios deverá privilegiar o contributo de cada um deles para o desenvolvimento dos princípios, dos valores e das áreas de competências do **Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória**.

Os diferentes domínios da Educação para a Cidadania estão organizados em três grupos com implicações diferenciadas: o primeiro, obrigatório para todos os ciclos de escolaridade (porque se trata de áreas transversais e longitudinais), o segundo, obrigatório pelo menos em dois ciclos do ensino básico, o terceiro com aplicação opcional em qualquer ano de escolaridade.

A escolha dos domínios a abordar em cada ano de escolaridade é feita com base no contexto interno e externo do Agrupamento, ou seja, nos projetos existentes, nos recursos disponíveis e nos interesses dos alunos.

Com base nestas indicações, fizeram-se as seguintes opções para o ano letivo 2023/2024:

Domínios		1º Ciclo				2º Ciclo		3º Ciclo		
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º
1º Grupo	Igualdade de género				X		X		X	
	Direitos Humanos	X		X		X		X		X
	Interculturalidade				X		X		X	
	Desenvolvimento sustentável				X		X			X
	Educação ambiental	X	X			X			X	
	Saúde	X	X			X		X		
2º Grupo	Sexualidade	X			X			X		X
	Média			X					X	
	Instituições e Participação Democrática		X					X		
	Literacia Financeira e educação para o consumo			X					X	
	Risco			X			X			X
	Segurança Rodoviária		X				X			X
3º Grupo	Empreendedorismo									
	Mundo do Trabalho									
	Segurança, Defesa e Paz									
	Bem-estar animal									
	Voluntariado									
	Outro									

Em todos os anos de escolaridade deve ser escolhido um tema do 3.º grupo, em função dos interesses de cada turma.

As atividades, articulação e parcerias que se irão desenvolver em cada um dos domínios serão definidas em conselho de turma e são sempre enquadradas, entre outras, pelas diretrizes fornecidas pelo Ministério da Educação, nomeadamente nos referenciais existentes para cada um dos domínios, e que se encontram disponíveis no site da Direção Geral da Educação.

CRITÉRIOS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS

No âmbito da distribuição de serviço docente o Conselho Pedagógico refere a importância do aluno na escola, pelo que as preferências indicadas pelos docentes só deverão ser tomadas em conta quando não colidam com os objetivos da escola enquanto instituição, não prejudiquem o seu bom funcionamento nem contrariem as disposições legais e regulamentares.

Assim sendo, o Conselho Pedagógico reunido em 20 de julho de 2023, deliberou os seguintes critérios a ter em conta:

Princípios Gerais

1. A responsabilidade da elaboração dos horários e consequente distribuição de serviço é da competência do Diretor.
2. A elaboração de horários quer das turmas quer dos professores obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica.
3. Para a elaboração de horários conjugar-se-ão os interesses globais do corpo discente e da escola, no respeito da lei vigente.
4. Procurar-se-á, sempre que possível, manter a continuidade do professor na turma, desde que não haja motivos que aconselhem a sua substituição.
5. Dever-se-á evitar a atribuição de turmas com disciplinas sujeitas a prova final a professores para os quais haja previsibilidade de ausência prolongada ou que, em anos anteriores, apresentem um padrão de baixa assiduidade.
6. A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo/disciplina deverá ser equilibrada e, sendo possível, não superior a três.

Sempre que possível:

- Na distribuição dos tempos semanais da disciplina de Português, dos 2.º e 3.º ciclos, deve ser contemplado, um bloco de 100 minutos (cinquenta mais cinquenta minutos);
- Na distribuição dos tempos semanais da disciplina de Matemática, dos 2.º e 3.º ciclos, deve ser contemplado um bloco de 100 minutos (cinquenta mais cinquenta minutos);
- Na distribuição dos tempos semanais da disciplina de Ciências Naturais, do 2.º ciclo, deve ser contemplado um bloco de 100 minutos (cinquenta mais cinquenta minutos);
- Na distribuição dos tempos semanais da disciplina de Educação Física, dos 2.º e 3.º ciclos, deve ser contemplado um bloco de 100 minutos (cinquenta mais cinquenta minutos);
- Nas disciplinas de Educação Visual e de Educação Tecnológica do 2.º ciclo, deve ser marcado um bloco de 100 minutos (cinquenta mais cinquenta minutos) e em dias diferentes da semana;
- Todas as restantes disciplinas com 100 minutos devem ser marcadas em tempos de 50 minutos distribuídos por dois dias na semana, afastados entre si;
- O desdobramento das turmas em turnos nas disciplinas de Físico-Química e Ciências Naturais deve ser no mesmo dia.

DISTRIBUIÇÃO DOS TEMPOS LETIVOS

Pré-Escolar

Decorre em horário normal, entre as 09h00 e as 15h30. A abertura e o encerramento podem não coincidir dependendo das necessidades dos Encarregados de Educação, o qual será posteriormente acordado com o Município no que respeita à componente das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF).

Tempo letivo	Início	Termo	Intervalo
1.º	9:00	10:30	
2.º	Intervalo		30'
3.º	11:00	12:00	
4.º	Almoço		90'
5.º	13:30	15:30	
6.º	Lanche		30'
7.º	16:00	17:30	AAAF

1.º Ciclo

Decorre em horário normal, entre as 09h00 e as 17h30, e será completado com as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC).

Tempo letivo	Início	Termo	Intervalo
1.º	9:00	10:30	
2.º	Intervalo		30'
3.º	11:00	12:00	
4.º	Almoço		90'
5.º	13:30	14:30	
6.º	14:30	15:30	
7.º	Intervalo		30'
8.º	16:00	17:00	
9.º	17:00	17:30	Atv. Livre

As horas de Almoço serão desfasadas, sempre que possível e necessário, para os diferentes grupos/turmas da escola.

2.º e 3.º Ciclos

O esquema de funcionamento da Escola Básica Dr. Carlos Pinto Ferreira, Junqueira, definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos / horas curriculares de cada ano ou curso e capacidade dos respetivos espaços, terá obrigatoriamente de funcionar no regime de desdobramento.

O período da manhã decorrerá entre as 08h30 e 13h20 e o período da tarde entre as 13h30 e as 18h20.

A apresentação de cada horário obedecerá ao esquema de tempos letivos devidamente definidos quanto ao seu início e conclusão.

As aulas são organizadas em tempos de 50 minutos.

As aulas da disciplina de Educação Física só poderão iniciar-se 1 hora após o final do almoço.

As atividades extracurriculares bem como as reuniões dos órgãos de administração e gestão, estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo, não deverão colidir com as atividades letivas, sendo-lhes reservado um período específico para a sua realização.

Tempo letivo	Início	Termo
1.º	08h30	09h20
2.º	09h30	10h20
3.º	10h35	11h25
4.º	11h35	12h25
5.º	12h30	13h20
6.º	13h30	14h20
7.º	14h30	15h20
8.º	15h30	16h20
9.º	16h35	17h25
10.º	17h30	18h20

Horários das Turmas

- No horário de cada turma não poderão ocorrer tempos desocupados (furos).
- Nenhuma turma poderá ter mais do que 5 segmentos de 50' consecutivos.
- O número de tempos não deve ser superior a 8, em cada dia de aulas.
- Evitar que as aulas de uma disciplina, na mesma turma, tenham lugar em dias consecutivos.
- As Línguas Estrangeiras não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos.
- A divisão de uma turma em dois turnos não poderá dar origem a tempos desocupados (furos).
- As turmas dos 5.º e 9.º anos devem ter, preferencialmente, o turno da manhã.

Horários dos Docentes

- O horário do docente não deve ser distribuído, por mais de dois turnos por dia.
- Excetua-se do previsto do número anterior a participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais.
- O horário do docente não deve incluir, se possível, mais de 3 níveis de lecionação diferentes.
- O horário do docente deve contemplar um período para almoço de, pelo menos, 60 minutos.
- O docente obriga-se a comunicar ao Diretor qualquer facto que implique redução de serviço letivo (ex: maternidade, amamentação...) ou condicionamento na elaboração do horário.
- O número de horas a atribuir à componente não letiva de estabelecimento (CNLE) será de 150 minutos/semana.
- As horas necessárias para a aplicação das diferentes modalidades de apoio, que sejam conhecidas ou solicitadas pela EMAEI antes da elaboração dos horários, farão parte integrante do horário do docente.
- As horas de coadjuvação e apoio educativo deverão ser atribuídas a professores do mesmo grupo disciplinar.

- As modalidades de apoio previstas no respetivo regulamento serão consideradas serviço letivo se incluídas na componente letiva do docente, ou serviço não letivo se incluídas na componente não letiva de trabalho.
- Seja marcado nos horários das turmas e dos docentes, diretores de turma, um tempo comum para a direção de turma.
- Os coordenadores das atividades de enriquecimento curricular (AEC) terão no seu horário uma hora na CNLE para a realização das reuniões com técnicos dessas áreas.
- O exercício de cargos de coordenação pedagógica nas estruturas de supervisão ou de orientação educativa ou outros deve incluir-se, preferencialmente, na componente não letiva de trabalho a nível de estabelecimento e nas horas de redução de que o docente usufrui ao abrigo do artigo 79.º do ECD.
- As horas de ACL e artigo 79.º do ECD e CNLE serão direcionadas, preferencialmente, para as diferentes modalidades de apoio e diferentes equipas.

Apoio e Complementos Educativos

Pretende-se com esta medida apoiar alunos com dificuldades de aprendizagem de modo a permitir aos mesmos a aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de capacidades e atitudes que contribuam para alcançar as competências previstas no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO).

Modalidades de apoio

- Apoio Individualizado.
- Apoio Educativo.
- Coadjuvação.
- Tutoria.
- Apoio Tutorial Específico (ATE).
- Mentoria.

Definição dos Critérios para a Implementação das Medidas

- Assegurar o apoio aos alunos:
 - Que apresentam situações clínicas graves.
 - Que frequentem Português Língua Não Materna.
 - Abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 54/2018 com a aprovação da EMAEI.
- Atribuir, sempre que possível, coadjuvações às disciplinas com maior insucesso escolar.
- Atribuir apoio tutorial de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 54/2018 com a aprovação da EMAEI.

Aprovado, pelo Conselho Pedagógico, em reunião de 26 de julho de 2023

O Presidente do Conselho Pedagógico
José Luís Menezes Garcia

Aprovado, pelo Conselho Geral, em reunião de 27 de julho de 2023

O Presidente do Conselho Geral
Joaquim Marques Bento